



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº284/2020 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA
POR PREÇO GLOBAL PARA REALIZAR CONSERTO DO MOTOR E
BOMBA INJETORA DO CAMINHÃO AGRALE TCA 13000,
PLACAS ISB 4123**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **RETÍFICA L. C. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS na BR 386, KM 33 nº371, sala 02, Bairro São José, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.208.833/0001-66, neste ato representado por seu representante Sr. **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado (a) Rua Leoveraldo Fortes, nº 218, Bairro Santo Inácio, Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 343.367.100-15, portador (a) da cédula de identidade civil nº 2009592532, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 66/2020, Processo Licitatório nº 159/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para realizar conserto do motor e bomba injetora do caminhão agrale TCA 13000, placas ISB 4123, conforme relação de itens em anexo.

2.2. Todas as peças/materiais deverão obedecer às normas, padrões e atender eficazmente às finalidades que delas naturalmente se esperam, sempre peças/materiais de primeira linha e primeiríssima qualidade, sendo que, em hipótese alguma, será admitido o fornecimento de peças/materiais paralelas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A prestação do serviço, deverá ser realizada mediante solicitação no local definido pela Secretaria Municipal de Obras. Após a solicitação os serviços deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias.

3.2. Qualquer ocorrência que impossibilitar a execução no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.3. A licitante vencedora deverá empregar somente material de primeira qualidade para execução dos serviços.

3.4. O recebimento e conferência dos serviços será realizado pelo Sr. Paulo Tiggemann, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e pelo Sr. Alex Sandro Tur da Secretaria Municipal de Obras ou ainda, por servidor devidamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 13.388,38 (treze mil, trezentos e oitenta e oito reais com trinta e oito centavos)** referente a material e **R\$ 5.611,62 (cinco mil, seiscentos e onze reais com sessenta e dois centavos)** referente a mão de obra. Perfazendo o valor total de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2092 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2092 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará **até 31 de dezembro de 2020**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Paulo Tiggemann, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos ou por servidor devidamente designado.

8.2. Os serviços/materiais prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidade da contratada:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) O serviço prestado e os materiais empregados serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l) A contratada deverá fornecer/confeccionar todos os materiais e acessórios indispensáveis à execução dos serviços.

9.2. Constituem obrigações da contratante:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução dos serviços adquiridos e o seu aceite.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

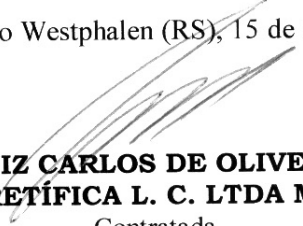
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 15 de setembro de 2020


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RÉTIFICA L. C. LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos: _____
CPF: 973.655.050-87

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Licitação: 2020		Modalidade: Pregão Presencial		Nº da Licitação: 66		Data da Licitação: 11/09/2020		Situação: Julgada	
Objeto: Menor Preço por Item		Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para realizar conserto do motor e bomba injetora do caminhão agrale TCA 13000, placas ISB 4123							
Lance		CNPJ/CPF: 05.208.833/0001-66		Código: 45739					
Lance		CNPJ/CPF: 05.208.833/0001-66		Código: 45739					
Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem		
29	6,000	UN	CALÇO DE CAMISA 961083400164E	MWM	23,93000	143,58	Lance		
30	1,000	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL WK950/14	MANN	89,06000	89,06	Lance		
31	1,000	UN	JOGO DE JUNTAS COM RETENTORES 80279	SABÓ	1,097,43000	1,097,43	Lance		
32	6,000	UN	KIT DE CILINDRO 941080191188	MWM	580,79000	3,484,74	Lance		
33	1,000	UN	FILTRO DE OLEO OC 60	MAHLE	42,18000	42,18	Lance		
34	6,000	UN	SEDE ESCAPE SAE01300831	RIOSULENSE	19,98000	119,88	Lance		
35	6,000	UN	SEDE ADMISSÃO SAE01300851	RIOSULENSE	23,58000	141,48	Lance		
36	1,000	SER	REGULAR BOMBA INJETORA	RETIFICA LC	468,75000	468,75	Lance		
37	12,000	SER	ADAPTAR SEDES DE VALVULAS	RETIFICA LC	26,15000	313,80	Lance		
38	1,000	SER	APLAINAR BLOCO	RETIFICA LC	266,46000	266,46	Lance		
39	6,000	SER	APLAINAR CABEÇOTES	RETIFICA LC	62,17000	373,02	Lance		
40	1,000	SER	LAVAGEM TERMICA MOTOR DIESEL	RETIFICA LC	328,63000	328,63	Lance		
41	1,000	SER	MONTAGEM DO MOTOR	RETIFICA LC	1,564,23000	1,564,23	Lance		
42	6,000	SER	RETIFICAR ACENTO DAS CAMISAS	RETIFICA LC	63,90000	383,40	Lance		
43	6,000	SER	RETIFICAR ALOJAMENTO DAS BIELAS	RETIFICA LC	63,16000	378,96	Lance		
44	1,000	SER	RETIFICAR ALOJAMENTO DE MANCAL	RETIFICA LC	491,47000	491,47	Lance		
45	6,000	SER	RETIFICAR BUCHAS DE BIELA	RETIFICA LC	63,16000	378,96	Lance		
46	1,000	SER	RETIFICAR VIRABREQUIM	RETIFICA LC	541,90000	541,90	Lance		
47	12,000	SER	TROCAR GUIAS DE VALVULAS	RETIFICA LC	10,17000	122,04	Lance		
Total das Propostas Vencedoras:						19,000,00			
Itens vencidos:		48							